

LEI N.º 631, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 30/04/2019
Valton G. R. Bonum
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso no verso dos carnês de pagamento do IPTU sobre o direito de isenção de pagamento e descontos do imposto nos casos previstos em lei, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo introduzirá, no verso dos carnês de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU informações sobre o direito de isenção e desconto do imposto.

§ 1º O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias, de forma clara, para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de se enquadrar na isenção do imposto ou desconto, bem como, a legislação que o embasa e o procedimento para fazer o requerimento.

§ 2º Além das informações inseridas nos carnês do IPTU, a divulgação do direito de isenção e dos descontos deverá ser publicada nos órgãos públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como na página oficial mantida na Rede Mundial de Computadores.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade em manter publicação permanente no site oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cabeceira Grande as informações sobre o direito de isenção e desconto do referido imposto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 30 de abril de 2019; 23º da Instalação do Município.



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 631, de 30/4/2019)

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.